



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [número]/[ano]

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES N.º 13/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Comunicação Visual do prédio da Câmara Municipal de Londrina (Lote 2)

Valor Total: R\$ [valor] ([valor por extenso])

Vigência: 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico, CEP n.º 86.015-903, Telefone: (43) 3374-1300, no Município de Londrina – PR, neste ato representada por seu presidente, vereador Emanuel Edson de Oliveira Gomes, matrícula funcional n.º 9997342, doravante denominada **Contratante**; e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], com sede na rua [endereço], CEP n.º [CEP], no Município de [município/UF], Telefone: xxxxx, E-mail: xxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º [RG] e do CPF n.º [CPF], doravante denominada **Contratada**; considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Comunicação Visual do prédio da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e as condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento, as infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

1.2. O valor total da contratação é de **R\$ [valor] ([valor por extenso])**, composto conforme tabela abaixo:

LOTE 2 – Placas Externas, Totens, Placas Internas e Placas de Estacionamento				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
4	Confecção e instalação de Placa externa para sinalização, conforme Termo de Referência.	9	R\$	R\$
5	Confecção e instalação de Totem externo, conforme Termo de Referência.	2	R\$	R\$
6	Confecção e instalação de placa externa de estacionamento, conforme Termo de Referência.	3	R\$	R\$
7	Confecção e instalação de placa externa de circulação, conforme Termo de Referência.	4	R\$	R\$
8	Confecção e instalação de placa externa de indicação, conforme Termo de Referência.	7	R\$	R\$
9	Confecção e instalação de Placa interna de inauguração, conforme	1	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

	Termo de Referência.			
10	Confecção e instalação de placa interna de circulação, conforme Termo de Referência.	4	R\$	R\$
11	Confecção e instalação de placa interna de circulação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	4	R\$	R\$
12	Confecção e instalação de placa interna de circulação, conforme Termo de Referência.	2	R\$	R\$
13	Confecção e instalação de placa interna de circulação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	2	R\$	R\$
14	Confecção e instalação de placa interna de indicação, conforme Termo de Referência.	3	R\$	R\$
15	Confecção e instalação de Placa interna de sinalização, conforme Termo de Referência.	1	R\$	R\$
16	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	1	R\$	R\$
17	Confecção e instalação de Placa interna de sinalização, conforme Termo de Referência.	1	R\$	R\$
18	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	1	R\$	R\$
19	Confecção e instalação de Placa interna de indicação, conforme Termo	4	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

	de Referência.			
20	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	4	R\$	R\$
21	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, conforme Termo de Referência.	70	R\$	R\$
22	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	70	R\$	R\$
23	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, conforme Termo de Referência.	35	R\$	R\$
24	Confecção e instalação de Placa interna de identificação, com texto em relevo e sistema braile, conforme Termo de Referência.	35	R\$	R\$
25	Confecção e instalação de placas de Placas externas, conforme Termo de Referência.	45	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 2				

1.2.1. Os itens 1 a 20 do Lote 2 serão fornecidos de forma única e imediata.

1.2.2. Os itens 21, 22, 23, 24 e 25 serão fornecidos de forma parcelada e sob demanda ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, mediante envio de Nota de Empenho, observadas as quantidades mínimas previstas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência atualizado (seq. 15.1, do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 13/2026);



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.2. A proposta comercial da Contratada (seq. ____, do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 13/2026);

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.30.44.00 (itens 4 a 25 – Lote 2) - Material de Sinalização Visual e Afins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado automaticamente se, ao fim de sua vigência, seu objeto não tiver sido concluído nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1. A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e a execução dos serviços iniciar-se-á após envio de nota de empenho e realização da vistoria obrigatória pela Contratada, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

4.2. A nota de empenho deverá ser solicitada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar os preços definidos no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Após a vistoria obrigatória, a Contratada deverá seguir os prazos máximos para execução estabelecidos no item 6 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de execução contratual está disciplinado no Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

5.2. O modelo de gestão contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as infrações contratuais e sanções aplicáveis – está disciplinado no Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

5.3. Estão igualmente disciplinados no Termo de Referência: a vistoria obrigatória antes do início dos serviços; a aquisição; o recebimento provisório e definitivo; os prazos de garantia; as obrigações da Contratante e da Contratada; a aceitação e condições do pagamento; da fiscalização da contratação; das infrações contratuais e sanções administrativas e os anexos ao documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

6.3. Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante e executados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em razão do prazo de vigência deste Contrato ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

8.2. Todas as reclamações ou solicitações da Contratada serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Procuradoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e a Contratada seja notificada antes do esgotamento do prazo inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Virginia Barboza Reis de Oliveira e, substitutivamente, John Lee Alves Melo, ambos lotados no Departamento de Administração Predial, exercendo essa função conforme as disposições do Termo de Referência vinculado à presente contratação (especialmente seu item 12) e deste instrumento.

9.2. A gestora do contrato será a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

9.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade e, se for o caso, prorrogação do contrato e repactuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou no serviço de instalação, até o limite de 15 (quinze) dias, correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos ou não conserto do produto dentro do prazo de garantia;

10.1.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação, somente no caso de atraso na entrega do produto ou no serviço de instalação;

10.1.2.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

10.2. A entrega de objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação da aplicação da advertência.

10.6. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, observado o rito previsto no Termo de Referência (item 13) e na Lei n.º 14.133/2021.

10.7. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, com efeito suspensivo.

10.8. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.9. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade, a penalidade será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

10.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.12. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto neste Contrato o previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

11. CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. A Contratante poderá reter eventuais créditos existentes em favor da Contratada, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Contrato, nos seguintes termos:

16.1.1. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, em consonância com as finalidades do Contrato e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

16.1.2. É vedado à CONTRATADA compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

16.1.4. Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

16.1.5. A CONTRATADA é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.1.6. Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

16.1.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.1.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

16.1.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE.

16.1.10. A CONTRATADA declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR
Contratante

[Representante Legal da Contratada]
Representante Legal da Contratada